



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. Nº	1796/05
P.L. Nº	196/05
Publ.:	23/12/05

LEI Nº 4.823 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao público de remédios proibidos pelo Ministério da Saúde e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Através da presente lei, deverão ser afixados na entrada dos estabelecimentos, em local visível ao público consumidor, cartaz com aviso sobre os remédios proibidos de comercialização e consumo, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - o cartaz a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ter dimensões de 0,35 m x 0,70 m, sendo que as despesas decorrentes pela elaboração serão de inteira responsabilidade dos responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 2º - O descumprimento dos objetivos desta lei, implicará aos responsáveis as seguintes sanções:

I - notificação concedendo prazo de 90 (noventa) dias para a regularização.

II - persistindo a irregularidade será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem) reais.

III - na reincidência será aplicada multa em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.